



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(Do Sr. ALEXANDRE FROTA)

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 para incluir como crime hediondos os crimes ambientais

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 que dispõe sobre os crimes hediondos, para considerar como crime hediondo os crimes ambientais, para torna hediondos os crimes ambientais tentados ou consumados.

Art. 2º O Art. 54 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º.

“Art. 54.....

.....

§ 4º No caso dos incisos II, III e IV, do § 2º desse artigo o crime é considerado hediondo, conforme a Lei nº 8072, de 25 de julho de 1990. (NR)

Art. 3º O Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º



Parágrafo único. Consideram-se também hediondos o crime de genocídio previsto nos [arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956](#), e o de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, previsto no [art. 16 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003](#), e os crimes ambientais elencados no Art. 54, §2º, II, III e IV da Lei nº 9.065, de 12 de fevereiro de 1998, todos tentados ou consumados.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As recentes tragédias do rompimento das barragens de Mariana e Brumadinho puseram em relevo o fato de que a legislação brasileira não está adequada para lidar com gravíssimos crimes ambientais, em que há severo comprometimento da saúde e bem-estar das pessoas, ou perda de centenas de vidas.

A legislação precisa se tornar mais rigorosa, e este é, sem sombra de dúvida, um reclamo da sociedade.

Se as empresas podem e devem explorar recursos naturais, também é correto que se responsabilizem integralmente pelo modo como o fazem, tendo que atender às exigências de ordem pública relativa à saúde e proteção da vida das populações próximas a suas atividades, bem como ao ecossistema afetado.

Para que haja um tratamento adequado quanto ao tema, apresentamos a seguinte proposição, que qualifica como hediondos os crimes ambientais de consequências mais graves para pessoas.

Acreditamos que a disciplina penal mais rígida cabível a esses crimes seja necessária e urgente a fim de que as pessoas físicas e jurídicas envolvidas na exploração econômica do meio ambiente o façam cuidando de critérios rigoroso de segurança e sustentabilidade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Por ser medida que se impõe para que não haja mais tragédias como as que temos assistido, nem permaneçam impunes os que são os autores do fato criminoso, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP